



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

BOLETIM DE SERVIÇO

BSESMPU Nº 7 - Julho/2024

Publicação: quarta-feira, 3 de julho de 2024

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Diretora-Geral da Escola Superior do
Ministério Público da União

MANOEL JORGE E SILVA NETO

Diretor-Geral Adjunto da Escola Superior do
Ministério Público da União

BOLETIM DE SERVIÇO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SGAS QUADRA 603 LOTE 22

CEP: 70200-630 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3553-5301

<http://www.escola.mpu.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Atos da Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.....	1
Secretaria de Administração	12
Expediente	16

ATOS DA DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 0130, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o Plano de Integridade da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU (Biênio 2024-2025).

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, I e II, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGR/MPU nº 247, de 13 de novembro de 2023, que institui o Programa de Integridade do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União; e

CONSIDERANDO as competências da Comissão Permanente de Ética e Integridade no âmbito da ESMPU previstas na Portaria ESMPU nº 85, de 03 de maio de 2024;

REVOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Integridade da Escola Superior do Ministério Público da União (Biênio 2024-2025) (<https://escola.mpu.mp.br/a-escola/atos-normativos/politicas-e-planos-institucionais/plano-de-integridade-da-esmpu-2024-2025/view>), com o objetivo de organizar as atividades do Programa de Integridade do MPU e da ESMPU.

Art. 2º O Plano de Integridade da ESMPU (Biênio 2024-2025) terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO
Diretora-Geral da ESMPU

PORTARIA Nº 0137, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Política Editorial das Publicações Técnico-Científicas e regulamenta o funcionamento do Comitê de Política Editorial da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II, III, V, VI, XIII e XLVII do art. 13 do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49/2024;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da ESMPU de desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica; fomentar o desenvolvimento de estudos nas áreas de suporte a atividades finalísticas do MPU; estimular a produção de pesquisa científica e a promoção da interdisciplinaridade do conhecimento jurídico com outras áreas do saber; e disseminar a produção de conhecimentos por meio de publicações e eventos científicos;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a qualidade, a integridade, a credibilidade e a ética editorial das publicações periódicas e não periódicas sob responsabilidade da ESMPU;

CONSIDERANDO a importância da comunicação científica no Plano de Desenvolvimento Institucional;

CONSIDERANDO a comunicação científica como o conjunto de atividades que promovem o intercâmbio de informações científicas entre pesquisadores nacionais e internacionais e o maior alcance do saber;

CONSIDERANDO os periódicos técnico-científicos como um dos principais instrumentos da comunicação científica;
CONSIDERANDO as publicações técnico-científicas como veículos de difusão de conhecimentos e de promoção do avanço da ciência;

CONSIDERANDO o incentivo à circulação de ideias e de novos conhecimentos entre os órgãos jurídicos nacionais e estrangeiros e a produção científica nacional e internacional;

CONSIDERANDO as boas práticas editoriais relativas à comunicação científica, notadamente os critérios e os requisitos essenciais para uma avaliação dos periódicos da ESMPU pelos órgãos de fomento à produção científica, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política Editorial das Publicações da Escola Superior do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Deverão seguir os critérios definidos nesta Política Editorial as obras de natureza técnica e científica editadas pela ESMPU, bem como as publicações elaboradas em casos de parcerias, no que couber.

CAPÍTULO II

DO(A) EDITOR(A)-CHEFE

Art. 2º A função de editor(a)-chefe das publicações da ESMPU será exercida pelo(a) Diretor(a)-Geral, competindo-lhe:

I – dirigir e monitorar a execução das atividades dos periódicos da ESMPU;

II – decidir, em caráter definitivo, sobre a pertinência da publicação dos trabalhos dos periódicos e não periódicos;

III – autorizar temas e edições especiais de periódicos e não periódicos;

IV – aprovar edital de convocação de integrantes para compor Corpo de Editorial Científico, deliberando sobre alteração e renovação dos membros, podendo determinar a substituição temporária ou permanente de quaisquer deles, bem como indicar pareceristas ad hoc;

V – redigir a apresentação das publicações;

VI – aprovar contratos, firmar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades nacionais ou internacionais, relacionados às atividades dos periódicos e não periódicos;

VII – fomentar a adoção de altos padrões de ética de publicação;

VIII – decidir, em última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse dos periódicos e não periódicos da ESMPU.

Parágrafo único. O(A) editor(a)-chefe poderá delegar a execução de atos da sua competência.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE POLÍTICA EDITORIAL

Art. 3º As decisões do Comitê de Política Editorial a serem submetidas à Diretoria-Geral serão tomadas de forma colegiada.

§ 1º O Comitê de Política Editorial é composto pelos integrantes do Comitê Científico Consultivo (CCIC).

§ 2º O(a) coordenador(a) do Comitê Científico Consultivo atuará também como coordenador(a) do Comitê de Política Editorial.

Art. 4º Compete ao Comitê de Política Editorial:

I – incentivar e exigir a qualidade científica das obras editadas e dos periódicos produzidos pela ESMPU, bem como respeito aos direitos fundamentais e posturas não discriminatórias;

II – garantir pluralismo de ideias, temas, vertentes e tendências na comunicação científica, desde que baseadas em métodos científicos, respeitando-se a identidade institucional, bem como a diversidade, considerando marcadores de gênero, raça, etnia, entre outros;

III – garantir uma política editorial comprometida com critérios éticos de publicação, que identifiquem e combatam plágio, práticas desleais, fraudes, em aderência ao Plano de Ética e Integridade da ESMPU e às boas práticas editoriais adotadas nacional e internacionalmente;

IV – propor o estabelecimento de convênios com órgãos públicos e privados, sociedade civil e instituições de ensino para a viabilização de obras técnico-científicas;

V – fomentar o exercício da reflexão crítica no âmbito do Ministério Público da União; e

VI – recomendar aprimoramentos nesta Política Editorial, sempre zelando pelo interesse público e pelo uso eficiente dos recursos públicos;

VII – estimular práticas inovadoras no processo editorial, observando a Política de Inovação da ESMPU.

Art. 5º O Comitê de Política Editorial será auxiliado pela Subsecretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Comunicação (SUPEC), bem como por servidores(as) envolvidos(as) nas atividades de planejamento e editoração das publicações, a fim de garantir a qualidade, os padrões e a eficiência do processo editorial.

CAPÍTULO IV

DO CORPO EDITORIAL CIENTÍFICO

Art. 6º O Corpo Editorial Científico, formado pelos(as) pareceristas, será integrado por especialistas responsáveis pela avaliação de artigos científicos, com a emissão de parecer.

Art. 7º O exercício das atribuições dos(as) pareceristas não gera direito a remuneração ou a qualquer vantagem pecuniária, sendo considerado prestação de relevante serviço voluntário à ESMPU, com objetivo educacional e científico.

Art. 8º O(a) parecerista deverá abster-se de sua função de avaliador(a), por potencial conflito de interesse, quando mantiver com algum dos(as) autores(as) responsáveis pelo trabalho submetido à avaliação colaboração científica em atividade de pesquisa, publicação, orientação ou tutoria, ou relação familiar.

Parágrafo único. Os integrantes do Corpo Editorial Científico deverão assinar Termo de Compromisso, manifestando anuência às atribuições e responsabilidades relacionadas à atividade desempenhada.

CAPÍTULO V

DOS PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

Seção I

Dos objetivos

Art. 9º A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) tem como objetivo, por meio de seus periódicos científicos:

I – fomentar a disseminação do conhecimento científico multidisciplinar relacionado notadamente ao campo jurídico e a áreas correlatas;

II – contribuir para o desenvolvimento do pensamento científico e inovador na comunidade nacional e internacional;

III – promover a formação continuada dos(as) leitores(as) por meio do acesso aberto a conteúdo científico de qualidade;

IV – fortalecer o intercâmbio de conhecimentos entre pesquisadores nacionais e internacionais; e

V – incentivar a produção acadêmica de excelência que possa subsidiar a atuação do Ministério Público brasileiro e o aprimoramento das políticas públicas.

Parágrafo único. Para alcançar esses objetivos, os periódicos científicos da ESMPU devem observar os princípios da imparcialidade, da ética, da transparência e da publicidade, bem como as melhores práticas editoriais reconhecidas nacional e internacionalmente.

Art. 10 São considerados periódicos científicos o Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União (BC) e a Revista da Escola Superior do Ministério Público da União (RESMPU).

I – O processo editorial – submissão, avaliação e a publicação – será feito em plataforma específica a ser utilizada por autores(as), editores(as), Corpo Editorial Científico e a equipe técnica;

II – As regras de submissão constarão nos sites dos respectivos periódicos, os quais são de responsabilidade da Subsecretaria de Pesquisa, Pós-Graduação e Comunicação Científica vinculada à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – A atualização e o suporte ao uso da plataforma digital dos periódicos contará com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, responsável pela segurança da informação.

Art. 11 Após a submissão do trabalho, o(a) autor(a) ficará vinculado às diretrizes, às regras e aos critérios éticos publicizados no site do periódico.

Art. 12 O(a) autor(a) será inteiramente responsável pelas citações, referências e opiniões manifestadas nos trabalhos, por sua titularidade e originalidade, bem como pelo uso indevido de inteligência artificial, sob pena da incidência das sanções dos normativos legais e pressupostos éticos destinados a proteger os direitos autorais e os dados pessoais.

Art. 13 A reprodução total ou parcial dos trabalhos publicados nos periódicos será permitida, desde que citada a fonte e respeitados os direitos autorais.

Seção II

Do Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União

Art. 14 O Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União tem a missão de incentivar e difundir a produção de conhecimentos científicos e de ideias e soluções inovadoras para a consecução dos objetivos constitucionais do Ministério Público.

Art. 15 São objetivos do Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União (BC):

I – contribuir para a reflexão sobre a realidade jurídica brasileira e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;

II – assegurar a preservação da memória institucional por meio da publicação de estudos relativos ao Ministério Público brasileiro, sobretudo o Ministério Público da União;

III – garantir espaço de difusão do conhecimento produzido no âmbito da ESMPU, notadamente nos cursos de pós-graduação.

Art. 16 Serão aceitos, após avaliação duplo-cega, trabalhos de autores(as) com titulação de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Art. 17 Poderão compor as edições do BC:

I – artigos científicos;

II – artigos de iniciação científica;

III – relatos de práticas profissionais;

IV – resenhas inéditas de livros publicados nos últimos dois anos;

V – trabalhos de interesse jurídico e/ou institucional cuja difusão seja relevante para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica brasileira.

Art. 18 O Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União possui periodicidade semestral e o recebimento das submissões ocorre em fluxo contínuo, em plataforma digital específica.

Seção III

Da Revista da Escola Superior do Ministério Público da União

Art. 19 A Revista da Escola Superior do Ministério Público da União (RESMPU) tem como missão promover o progresso da ciência, o desenvolvimento do pensamento jurídico do País e a inovação nos temas afetos ao Ministério Público brasileiro, com enfoque no intercâmbio de conhecimentos científicos nacionais e internacionais.

Art. 20 São objetivos da RESMPU:

I – incentivar a produção técnica e científica relativa a temas ligados ao sistema de justiça brasileiro, a fim de proporcionar o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade;

II – disseminar a produção acadêmica jurídica, com caráter multidisciplinar, transdisciplinar e interdisciplinar, oriunda de pesquisadores de instituições de ensino nacionais e internacionais;

III – estimular o debate de temas jurídicos e afins, relevantes para a comunidade nacional e internacional; e

IV – fomentar o intercâmbio de informações e de conhecimento entre o Ministério Público, o meio acadêmico e as demais instituições de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;

Art. 21 Serão aceitos, após avaliação duplo-cega, trabalhos de autores(as) com titulação de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Serão aceitos trabalhos assinados por coautores com outras titulações, desde que pelo menos um dos(as) autores(as) possua a titulação mínima exigida no caput deste artigo.

Art. 22 Poderão compor as edições da Revista da Escola Superior do Ministério Público da União:

I – artigos científicos; e

II – trabalhos de interesse jurídico e/ou institucional cuja difusão seja relevante para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica brasileira.

Art. 23 A Revista da Escola Superior do Ministério Público da União possui periodicidade semestral e o recebimento das submissões ocorre em fluxo contínuo, em plataforma digital específica.

CAPÍTULO VI

DOS NÃO PERIÓDICOS

Seção I

Dos objetivos

Art. 24 Os não periódicos científicos da ESMPU têm como objetivos:

I – realimentar o ciclo de ensino, mediante a divulgação de obras do saber acumulado e do saber construído com valor cultural, tecnológico e científico;

II – impulsionar o desenvolvimento institucional, devolvendo à sociedade o laborar criativo da cultura, ciência e tecnologia, gestados e produzidos no âmbito do Ministério Público da União;

III – favorecer meios que viabilizem a divulgação científica, tecnológica e cultural, em consonância com os objetivos da ESMPU; e

IV – promover, por meio de parcerias, a edição e coedição de publicações integradas na produção e divulgação das diversas áreas do saber.

Art. 25 Serão examinados conteúdos de cunho científico, artístico e cultural para fins de publicações não periódicas.

Parágrafo único. No caso de conteúdo de teor artístico e cultural, a Diretoria-Geral poderá solicitar parecer ao Conselho Curador de Arte e Cultura da ESMPU.

Art. 26 Os conteúdos admitidos para publicação deverão compor uma das seguintes séries que organizam as linhas editoriais da ESMPU:

I – Série Reflexões Jurídicas: apresenta a produção acadêmica de membros do Ministério Público da União, provenientes de Cursos de Ingresso e Vitaliciamento e de outras atividades de capacitação que resultem em análises aprofundadas sobre temas jurídicos relevantes para as funções do Ministério Público. Esta série mantém o compromisso com a excelência na capacitação e no desenvolvimento profissional, abrangendo as publicações da Série Capacitar;

II – Série Diálogos Científicos e Inovação: de caráter multidisciplinar, reúne publicações de eventos realizados pela ESMPU e de trabalhos científicos, a fim de contribuir para a reflexão e o debate acerca de assuntos relevantes para a sociedade brasileira e internacional; e de difundir propostas inovadoras especialmente no âmbito do Ministério Público. Abrange publicações da Série Pós-Graduação;

III – Série Horizontes da Pesquisa: divulga resultados de pesquisas promovidas pela ESMPU, com o objetivo de fomentar a produção de conhecimento e contribuir para o aperfeiçoamento da justiça brasileira, sobretudo no que tange à promoção dos direitos humanos e à proteção do Estado Democrático de Direito. Esta série valoriza a investigação científica como instrumento de inovação e transformação social. Abrange publicações da Série Pesquisas ESMPU;

IV – Série Saber em Movimento: oferece subsídios para a atuação de membros e servidores em suas atividades cotidianas, com uma abordagem prática, direta e didática. Esta série facilita a aplicação de conhecimentos e procedimentos, promovendo a eficiência e a qualidade no desempenho das funções. Abrange publicações da Série Manuais de Atuação ESMPU.

Parágrafo único. Fica facultada a criação de outras séries e coleções, mediante análise do Comitê de Política Editorial e autorização do(a) diretor(a)-geral.

Art. 27 As obras serão aprovadas, preferencialmente, em formato digital, sendo a veiculação em formato impresso condicionada à autorização expressa do(a) diretor(a)-geral, após consulta à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE), que verificará a disponibilidade orçamentária, a relevância e o público-alvo da publicação.

Seção II

Das propostas

Art. 28 As propostas de publicações podem ser apresentadas a qualquer tempo, por meio de formulário específico disponível no site, e deverão ser submetidas à Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Somente serão aceitas para avaliação obras de proponentes vinculados a um dos ramos do MPU.

Art. 29 A ESMPU obedecerá aos seguintes critérios na apreciação dos projetos de caráter científico:

I – somente serão publicadas obras inéditas, salvo textos de excepcional valor científico, artístico e cultural;

II – os trabalhos acadêmicos (teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso etc.) devem ser adaptados para o formato de livro ou artigo, retirando-se-lhes as características impostas pela legislação ou pelos regulamentos das instituições de ensino, antes de serem submetidos a apreciação;

III – os dicionários, glossários e similares somente serão publicados na modalidade eletrônica;

IV – serão publicados anais de eventos e gravações de palestras, seminários e similares, de relevante interesse institucional devidamente justificado, autorizados pela Diretoria-Geral.

§ 1º Não serão aceitos trabalhos que defendam posições contrárias às atribuições do Ministério Público, definidas na Constituição Federal.

§ 2º As normas de formatação dos originais constam do site da ESMPU.

Seção III

Da análise das propostas

Art. 30 Recebida a proposta pela Diretoria-Geral e verificada a conformidade com as normas deste regulamento, esta será encaminhada ao(à) coordenador(a) do Comitê de Política Editorial para a distribuição da demanda e análise de um(a) dos(as) integrantes, que emitirá parecer acerca da relevância e da pertinência da publicação.

Parágrafo único. A distribuição respeitará a aleatoriedade e a uniformidade de carga entre os integrantes do Comitê de Política Editorial.

Art. 31 O(a) relator(a) analisará a proposta no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 32 O parecer deverá ser aprovado por maioria simples dos votos, com participação de pelo menos 5 (cinco) integrantes.

Parágrafo único. As deliberações de que trata este artigo serão adotadas preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 33 Caberá ao(à) coordenador(a) do Comitê de Política Editorial resolver os empates ou outras divergências quanto à análise de projetos de publicação.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) do Comitê de Política Editorial encaminhará a deliberação do colegiado para decisão definitiva do(a) editor(a)-chefe.

Art. 34 O(a) editor(a)-chefe fixará a prioridade das publicações, considerando a relevância do tema, eventual obsolescência, a capacidade de atendimento pela equipe técnica da ESMPU e o cumprimento dos prazos estipulados para retorno dos textos após envio ao(à) autor(a) para correções.

Parágrafo único. A editoração das publicações seguirá ordem cronológica, salvo em situações excepcionais determinadas pela Diretoria-Geral.

Art. 35 O resultado do processo de avaliação será comunicado ao(à) autor(a) da obra.

Art. 36 Propostas de publicação de manuais de atuação somente serão avaliadas se houver anuência do órgão colegiado responsável pela temática e do(a) procurador(a)-geral do respectivo ramo.

Seção IV

Da execução das publicações aprovadas

Art. 37 A execução das publicações aprovadas deverá ser acompanhada obrigatoriamente pela Coordenadoria de Comunicação Científica da ESMPU.

Art. 38 O prazo médio para execução do projeto de publicação aprovado pelo(a) editor(a)-chefe será de até 120 dias, a partir do recebimento da ordem para início dos trabalhos no arquivo completo e definitivo, e desde que os originais não sofram alterações no decorrer do processo de produção editorial.

Art. 39 A ESMPU devolverá os originais ao(à) autor(a) quando necessária correção ou modificação de ordem temática ou formal.

§ 1º As alterações de ordem puramente formal, ortográfica e gramatical serão realizadas pelos revisores da área técnica da ESMPU.

§ 2º Caso seja necessário o retorno dos textos ao(à) autor(a) para adequação ou resolução de dúvidas apontadas pelos revisores, será estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação de recebimento pelo(a) autor(a), para que sejam providenciadas as correções e devolvidos os originais à ESMPU, sob pena de o projeto ser postergado em favor do imediatamente seguinte na ordem de prioridade de produção.

§ 3º O prazo de execução do projeto será interrompido na data da remessa do material ao(à) autor(a) e retomado na data da devolução, quando adotada a providência do parágrafo anterior.

§ 4º Não poderão ser feitas alterações no projeto de publicação após a liberação da arte-final para impressão gráfica.

§ 5º Considera-se projeto novo, para fins de prioridade de execução e prazo de entrega, a obra antiga cujas modificações no curso do processo editorial alterarem-lhe substancialmente a forma ou o conteúdo.

§ 6º Para os fins do parágrafo anterior, alterações substanciais são as modificações na obra que impliquem a necessidade de se refazer qualquer das fases do processo de publicação.

Art. 40 A criação da arte da capa e do projeto gráfico de miolo será executada pela área técnica responsável da ESMPU, que deverá prezar pelo padrão de identidade visual da Instituição.

Parágrafo único. A escolha da capa e do projeto gráfico de miolo será de responsabilidade da ESMPU.

Art. 41 A área competente da ESMPU fornecerá cronograma das edições programadas à Diretoria-Geral e ao Comitê de Política Editorial para acompanhamento.

Art. 42 As obras editadas exclusivamente pela ESMPU, quando impressas, serão distribuídas de forma gratuita, em âmbito interno ou externo, segundo a pertinência do tema e observadas a conveniência e a oportunidade na difusão do pensamento técnico ou científico desenvolvido.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 A publicação da obra não implicará remuneração a seu autor nem qualquer outro ônus para a ESMPU.

Art. 44 Os direitos de publicação das obras aprovadas serão reservados à ESMPU.

Art. 45 O conteúdo da publicação será de responsabilidade exclusiva do(a) autor(a), não expressando o pensamento institucional da ESMPU.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 47 Fica revogada a Portaria ESMPU nº 79, de 17 de junho de 2021.

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO
Diretora-Geral da ESMPU

PORTARIA Nº 0138, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Regulamento dos Grupos de Pesquisa e das Atividades de Pesquisa Científica no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II, III, V, VI, XIII e XLVII do art. 13 do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49/2024;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários de desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica; de fomentar o desenvolvimento de estudos nas áreas de suporte à atividade finalística do MPU; de estimular a produção de pesquisa científica e a promoção da interdisciplinaridade do conhecimento jurídico com outras áreas do saber; de disseminar a produção de conhecimentos por meio de publicações e eventos científicos;

CONSIDERANDO o Regulamento Acadêmico da ESMPU;

CONSIDERANDO o Regulamento do Comitê Científico Consultivo da ESMPU ([Portaria nº 79/2024](#));

CONSIDERANDO a pesquisa científica como atividade, de natureza metodológica, teórica, teórica-prática, com vistas à construção e ampliação de conhecimentos, à geração de inovação e de impacto na sociedade e na comunidade científica;

CONSIDERANDO a Política de Inovação da ESMPU ([Portaria ESMPU nº 84/2024](#)), que tem como objetivos pautados na concepção, desenvolvimento e materialização de ideias inovadoras, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Regulamento dos Grupos de Pesquisa e das Atividades de Pesquisa Científica no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I – linha de pesquisa: macrotema aglutinador de estudos científicos e projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;

II – eixo temático: tema específico dentro de uma linha de pesquisa;

III – eixo transversal: temas predeterminados, com abordagem transversal, que devem ser observados em todas as atividades acadêmicas;

IV – grupo de pesquisa: conjunto de indivíduos organizados, cujo trabalho se organiza em torno de macrotema e(ou) tema de estudo, existindo envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa científica, supervisionados por um(a) pesquisador(a) doutor(a) atuante naquele campo científico e/ou tecnológico;

V – líder de grupo de pesquisa: membro(a) ou servidor(a) do Ministério Público da União, com titulação de doutorado, responsável pela coordenação e planejamento de trabalhos de pesquisa do grupo de pesquisa;

VI – pesquisador(a): integrante de grupo de pesquisa ativamente envolvido(a) com a realização das atividades decorrentes de projeto de pesquisa e com a produção científica e tecnológica, com titulação stricto sensu.

VII – assistente de pesquisa: discente regularmente matriculado em programa de mestrado, integrante de grupo de pesquisa, que colabora ativamente no desenvolvimento da pesquisa;

VIII – auxiliar acadêmico(a): graduando(a) e/ou participante de programa de iniciação científica, integrante de grupo de pesquisa, que auxilia ativamente no desenvolvimento da pesquisa.

IX – auxiliar técnico(a): integrante eventual contratado(a) para executar produtos específicos de 1 (uma) ou mais pesquisas.

Parágrafo único. O conceito de grupo admite aquele composto de apenas um(a) pesquisador(a) e seus estudantes.

CAPÍTULO II

DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS

Art. 3º As pesquisas científicas são regidas pela(s) linha(s) dispostas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e, sempre que possível, articular-se-ão com as atividades acadêmicas de ensino e extensão da ESMPU.

Art. 4º São diretrizes das pesquisas científicas desenvolvidas pela ESMPU:

I – a promoção da geração de novos conhecimentos e tecnologias;

II – o desenvolvimento de competências científicas e atitudes reflexivas;

III – a incorporação da visão interdisciplinar e da criação de redes de colaboração intra e interinstitucionais;

IV – a análise de dados da pesquisa considerando as realidades local, regional, nacional e internacional, de modo comparativo;

V – a disseminação da produção do conhecimento no âmbito nacional e internacional; e

VI – a busca por mecanismos que permitam impulsionar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (PD&I).

Art. 5º As atividades de pesquisa científica podem ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia celebração de acordo de cooperação ou convênio, ou por meio de contratação, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE PESQUISA

Seção I

Da formação dos grupos e dos objetivos

Art. 6º A ESMPU constituirá grupos de pesquisa, em temas estratégicos e prioritários, com no mínimo a seguinte composição:

I - 1 (um) líder, com título de doutor;

II - 2 (dois) integrantes, podendo ser doutores, mestres, especialistas, graduados ou estudantes;

§1º O(a) pesquisador(a) proponente poderá sugerir uma nova linha de pesquisa ou indicar um tema de estudo ligado aos eixos temáticos da(s) linha(s) de pesquisa previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da ESMPU.

§2º Os pedidos de criação de grupos de pesquisa serão submetidos ao Comitê Científico Consultivo (CCIC) para parecer e, posterior, deliberação da Diretoria-Geral.

Art. 7º São objetivos do grupo de pesquisa:

I - desenvolver pesquisas científicas, com rigor metodológico e atendimento aos critérios éticos;

II - contribuir com a formação de novos pesquisadores(as);

III - incrementar a produção intelectual e científica, nacional e internacionalmente;

IV - desenvolver pesquisas interinstitucionais, multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares;

V - reunir pessoas cujos projetos se direcionem para o bem público e para o interesse institucional;

VI - estimular o desenvolvimento e o diálogo entre ensino, pesquisa e extensão dentro da ESMPU;

VII - promover a aderência da atuação do Ministério Público da União, nas suas diversas frentes, aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU; e

VIII - ampliar e consolidar a democratização por meio do compartilhamento da produção de conhecimento e da aplicação prática do resultado da pesquisa, inclusive em formato acessível ao grupo ou população objeto da pesquisa realizada.

Art. 8º Os integrantes dos grupos de pesquisa da ESMPU poderão utilizar as instalações e equipamentos para o desenvolvimento de estudos científicos e propor atividades de extensão, mediante solicitação a ser feita, por meio de formulário específico, à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE), com a indicação de data e horário;

Art. 9º Na seleção de projetos de pesquisa científica a serem financiados pela ESMPU, seja por meio de concessão de bolsas de pesquisa e/ou disponibilidade de recursos materiais e financeiros, os projetos apresentados pelos grupos de pesquisa vinculados à instituição terão preferência, em caso de empate na avaliação.

Seção II

Dos integrantes

Art. 10 Os grupos de pesquisa poderão ser compostos por membros e(ou) servidores do Ministério Público da União, assim como convidados(as) externos.

Art. 11 É obrigatório que todos(as) os(as) integrantes de grupo de pesquisa tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes do CNPq e, recomendado, que possua o ORCID (Open Researcher and Contributor ID).

Parágrafo único. É obrigatória a referência à vinculação ao grupo de pesquisa e às pesquisas em desenvolvimento no âmbito da ESMPU nas informações fornecidas às plataformas.

Art. 12 As titulações dos(as) integrantes de grupos de pesquisa deverão ser reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para que possam ser considerados pela ESMPU, os diplomas obtidos no exterior deverão ser revalidados e(ou) reconhecidos por Instituição de Ensino Superior brasileira, conforme legislação vigente.

Art. 13 Os integrantes do grupo de pesquisa deverão zelar pela referência à ESMPU, enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, promotora da pesquisa, em todas as apresentações e divulgações de seus resultados.

Seção III

Do(a) líder

Art. 14 O(a) líder de grupo de pesquisa deverá demonstrar as seguintes competências:

I – liderança, capacidade de supervisão e autonomia intelectual no âmbito da pesquisa;

II – habilidade para promover a colaboração interinstitucional, o trabalho em equipe e a abordagem multidisciplinar e criativa;

III – habilidade para orientar e supervisionar as atividades de pesquisa do grupo; e

IV – capacidade de identificar e estabelecer parcerias estratégicas nacionais e internacionais.

Art. 15 Caberá ao(à) líder aprovar o ingresso de pessoas no grupo de pesquisa, priorizando aquelas que demonstrem as seguintes competências:

I – espírito investigativo e habilidade para trabalhar em equipe;

II – conhecimento da realidade social e política, bem como capacidade de analisar os cenários nacional e internacional contemporâneos; e

III – comprometimento com a excelência científica, tecnológica e metodológica das pesquisas, além da aptidão para identificar soluções inovadoras que contribuam para o enfrentamento dos desafios e das problemáticas do Ministério Público, especialmente do MPU.

Art. 16 Nas pesquisas científicas financiadas pela ESMPU, caberá ao(à) líder de grupo de pesquisa:

I - apresentar o projeto de pesquisa, atendendo a todos os critérios estabelecidos pela ESMPU;

II - zelar pelo cumprimento do projeto de pesquisa e pelo alcance dos objetivos nele estabelecidos;

III - gerir o orçamento do projeto de pesquisa;

IV - responder pelo desenvolvimento do projeto de pesquisa perante a ESMPU;

V - planejar os trabalhos de pesquisa;

VI - supervisionar e coordenar as atividades de pesquisa e os(as) integrantes do grupo na execução do projeto;

VII - promover a interação do grupo de pesquisa na plataforma digital estabelecida pela ESMPU;

VIII - alimentar as plataformas digitais com informações, textos e relatórios, mantendo-as atualizadas, conforme estipulado pela ESMPU;

IX - realizar entregas periódicas da pesquisa à Subsecretaria de Pesquisa, Pós-Graduação e Comunicação Científica (SUPEC);

X - garantir o cumprimento das entregas acordadas no projeto de pesquisa, incentivando a participação dos(as) integrantes do grupo;

XI - promover atividades de desenvolvimento científico e tecnológico;

XII - incentivar os(as) integrantes do seu grupo de pesquisa a participarem de eventos científicos;

XIII - informar a SUPEC sobre as ocorrências no desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) líder do projeto de pesquisa a submissão do projeto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme art. 24.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DE PESQUISAS

Seção I

Da seleção

Art. 17 A ESMPU poderá financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) por meio de concessão de bolsas, auxílios, bônus tecnológico, subvenção econômica e financiamento, conforme disposto na Lei [10.973/2004](#).

§1º A seleção, aprovação e gestão dos projetos de PD&I obedecerão aos critérios e etapas previstos em edital de chamamento público a ser divulgado periodicamente pela ESMPU, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o Plano de Integridade da ESMPU (Portaria ESMPU nº 130/2024).

§2º Os grupos de pesquisa de caráter permanente, formalizados no âmbito da ESMPU, poderão submeter projetos de PD&I para financiamento independentemente de edital, seguindo critérios e procedimentos a serem definidos pela instituição, em consonância com as diretrizes da Lei [10.973/2004](#).

§3º Será dada prioridade aos projetos de PD&I que:

I - tenham parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao compartilhamento de recursos, competências e conhecimentos;

II - desenvolvam mecanismos e modelos inovadores de interação e associação que fortaleçam a missão institucional do Ministério Público;

III - promovam a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e difusão de tecnologia;

IV – estimulem parcerias para ampliação de recursos humanos e financeiros e a constituição de ambientes favoráveis à inovação.

Seção II

Das despesas

Art. 18 As despesas de custeio e de capital deverão constar no projeto de pesquisa, informando a previsão dos valores, o período de utilização e as quantidades necessárias para o desenvolvimento da pesquisa, considerando:

I - Material de consumo: materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade;

II - Serviços de terceiros: prestação de serviços executada por pessoa jurídica ou física, relacionados e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa, caracterizados pela qualificação de quem os executa, sendo vedada a contratação de serviços prestados por pessoas com parentesco até o terceiro grau com o(a) líder e/ou integrantes do grupo de pesquisa;

III - Despesas de locomoção: abrangem diárias e passagens necessárias para o desenvolvimento da pesquisa e cumprimento das metas do projeto, destinadas a cobrir custos com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, calculadas de acordo com as normas da ESMPU;

IV - Despesas de capital: aquelas que geram ganho de patrimônio, como equipamentos, material permanente e software, com vida útil superior a 2 (dois) anos, devendo constar no projeto de pesquisa com justificativa de sua necessidade para o desenvolvimento da pesquisa.

§1º Eventuais custos com publicações em periódicos deverão constar nas estimativas de custos do projeto.

§2º As atividades de extensão e ensino associadas à pesquisa não serão pagas quando fizerem parte dos produtos entregues pela pesquisa.

§3º Não serão financiados pela ESMPU:

I - salários, vencimentos, bolsas ou qualquer tipo de remuneração a servidores públicos ou empregados de instituições parceiras, exceto as bolsas de pesquisa previstas neste Regulamento;

II - serviços de terceiros que não sejam de natureza técnica e diretamente relacionados ao desenvolvimento da pesquisa, conforme especificado no projeto aprovado;

III - obras civis, reformas ou adaptações de espaços físicos, salvo quando indispensáveis para a instalação de equipamentos necessários à execução do projeto;

IV - materiais e serviços de natureza administrativa, como material de escritório, mobiliário, equipamentos de informática e de comunicação, entre outros, que não estejam diretamente relacionados às atividades de pesquisa; e

V - despesas com reuniões presenciais, tais como passagens, diárias e hospedagem, quando for viável a realização de encontros virtuais.

§4º A utilização do orçamento, disposta no cronograma aprovado no projeto de pesquisa e detalhada no plano de trabalho, deverá ser cumprida exclusivamente para o desenvolvimento da pesquisa.

§5º Os materiais permanentes destinados aos projetos de pesquisa serão incorporados ao patrimônio da ESMPU.

Seção III

Das bolsas de pesquisa

Art. 19 Serão concedidas bolsas de pesquisa aos integrantes de grupo de pesquisa nos seguintes valores mensais:

I - Líder de grupo de pesquisa: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Pesquisador(a)-doutor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III - Pesquisador(a)-mestre: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV - Assistente de pesquisa: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

V - Auxiliar acadêmico(a): R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º O(a) líder de grupo de pesquisa não poderá acumular a função de liderança do grupo de pesquisa com a de pesquisador(a).

§2º O(a) assistente de pesquisa que estiver vinculado(a) ao programa de mestrado da ESMPU não poderá fazer jus ao recebimento da bolsa de pesquisa.

§3º A contratação de auxiliar técnico observará os princípios da Administração Pública.

§4º Integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais que participarem dos projetos de pesquisa farão jus ao recebimento de bolsas nos termos deste artigo, sendo o pagamento mínimo equivalente à remuneração do(a) auxiliar acadêmico(a).

§5º A bolsa de pesquisa será concedida mediante a apresentação dos documentos exigidos pela ESMPU e/ou listados em edital de chamamento público.

§6º É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal.

§7º O(a) bolsista deverá apresentar à ESMPU relatórios parciais e final sobre o desenvolvimento do projeto, conforme periodicidade e formato definidos no termo de outorga e/ou no Plano de Trabalho.

§8º A não apresentação dos relatórios nos prazos estipulados poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento da bolsa, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 20 A concessão de bolsas de pesquisa pela ESMPU será formalizada mediante a celebração de termo de outorga entre a ESMPU, o(a) bolsista e, quando for o caso, a instituição de execução do projeto.

§1º O termo de outorga deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - objeto, valor e prazo de vigência da bolsa;

II - obrigações do bolsista, incluindo a apresentação de relatórios e a prestação de contas;

III - hipóteses de suspensão, cancelamento e restituição da bolsa;

IV - direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do projeto, quando aplicável; e

V - foro competente para dirimir eventuais controvérsias.

§2º A assinatura do termo de outorga pelo bolsista implica a aceitação das condições nele estabelecidas e o compromisso de cumprir as obrigações assumidas.

§3º A ESMPU poderá estabelecer modelos-padrão de termos de outorga, adaptáveis de acordo com a modalidade da bolsa e as especificidades do projeto.

Art. 21 Exigir-se-á do(a) bolsista, para a concessão da bolsa de pesquisa:

I - dedicação às atividades do desenvolvimento da pesquisa;

II - realização das entregas mensais dos relatórios e produtos da pesquisa previstos no plano de trabalho;

III - continuidade das condições pessoais do(a) bolsista.

Parágrafo único. As bolsas de pesquisa poderão ser prorrogadas conforme exigências estabelecidas no art. 33.

CAPÍTULO V

DA ÉTICA NAS PESQUISAS

Seção I

Da Submissão de Pesquisas ao Comitê de Ética

Art. 22 As pesquisas que envolvam seres humanos deverão ser submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), à exceção dos seguintes casos:

I – pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

III – pesquisa que utilize informações de domínio público;

IV – pesquisa censitária;

V – pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual;

VI – pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão de literatura científica;

VII – pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito; e

VIII – atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos(as) de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

Parágrafo único. É responsabilidade do(a) líder a submissão das pesquisas de que tratam o caput deste artigo aos comitês de ética competentes.

Seção II

Da consulta e do consentimento prévio e informado

Art. 23 As pesquisas que afetem Povos e Comunidades Tradicionais deverão atender às disposições da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e, se for o caso, aos regramentos estabelecidos pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que disciplinam o ingresso em Terras Indígenas com finalidade de desenvolver pesquisa científica.

Art. 24 O processo de consulta às comunidades afetadas seguirá diretrizes, formas e procedimentos estabelecidos nos protocolos de consulta próprios das comunidades e deverá ser mediado por pesquisador(a) de Antropologia e áreas afins.

§ 1º Quando a comunidade não possuir protocolo próprio, deverão ser observadas as regras da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

§ 2º Dever-se-á buscar a integração de pesquisadores(as) indígenas nas pesquisas realizadas e dos conhecimentos tradicionais aos resultados da pesquisa.

§ 3º Não será necessária consulta prévia para a realização de pesquisa que não exija ingresso em áreas indígenas, não envolva diretamente membros(as) das comunidades e seus territórios tradicionais e que se enquadre nas exceções previstas no art. 22.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ CIENTÍFICO CONSULTIVO

Art. 25 O Comitê Científico Consultivo (CCIC) será responsável pela análise, seleção, julgamento e acompanhamento das entregas dos projetos de pesquisa científica desenvolvidos na ESMPU, zelando para que os critérios de seleção e acompanhamento sejam objetivos e considerem o mérito científico, a relevância, a viabilidade e a adequação aos objetivos institucionais.

Art. 26 Os integrantes do CCIC deverão abster-se de atuar como relatores ou de participar de qualquer etapa do processo seletivo quando houver potencial conflito de interesse, relação familiar, amizade íntima com candidatas(as) ou quando tiverem colaborado na elaboração do projeto de pesquisa em análise.

Art. 27 O CCIC poderá propor linhas de pesquisa para compor o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), visando a promoção de estudos científicos pela ESMPU.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Seção I

Da duração, prorrogação e suspensão

Art. 28 O projeto de pesquisa terá duração de até 24 (vinte e quatro meses), com dotação orçamentária estabelecida, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, após justificativa do(a) líder de grupo de pesquisa, aprovada pelo CCIC, sem implicar aumento do período de concessão de bolsas, de recursos materiais e/ou financeiros.

Art. 29 A pesquisa científica poderá ser suspensa, temporariamente e por tempo determinado, a pedido do(a) líder, por motivo legal ou de força maior, devidamente analisado e recomendado pelo CCIC, e autorizado pela Diretoria-Geral.

§ 1º As alterações nos custos decorrentes da suspensão temporária ficarão sujeitas à disponibilidade orçamentária.

§ 2º No pedido de suspensão da pesquisa científica, o(a) líder deverá apresentar a justificativa com a sua comprovação, o relatório parcial e o novo cronograma para dar continuidade ao projeto de pesquisa.

§ 3º O novo cronograma disposto no § 2º deverá ser aprovado pelo CCIC, com anuência da Diretoria-Geral, para continuidade e execução da pesquisa.

Seção II

Dos relatórios, entregas e responsabilidades

Art. 30 Durante a execução do projeto, o(a) líder do grupo de pesquisa deverá apresentar relatórios mensais e/ou parciais, conforme periodicidade definida no edital, demonstrando o cumprimento das etapas previstas no cronograma.

§ 1º Os relatórios mensais que não envolverem entrega de produtos serão avaliados e aprovados pela SUPEC.

§ 2º Os relatórios mensais que envolverem entrega de produtos serão avaliados pelo CCIC e aprovados pela Diretoria-Geral.

Art. 31 As entregas serão estabelecidas no edital de chamamento público para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa científica.

ESMPU. § 1º Os produtos da pesquisa deverão ser apresentados em formato adequado para publicação e divulgação, conforme orientações da

§ 2º O pagamento da bolsa de pesquisa será condicionado à aprovação dos relatórios e/ou das entregas mensais pela ESMPU, conforme critérios estabelecidos no edital de chamamento público e as entregas previstas no cronograma do Plano de Trabalho.

Art. 32 As entregas serão avaliadas quanto:

I – à atualidade e à coerência do conteúdo em relação aos objetivos propostos, ao eixo temático e aos eixos transversais;

II – ao alcance dos impactos e das contribuições esperadas ao público-alvo da pesquisa;

III – à consistência, à clareza, à originalidade, à viabilidade de sua execução técnica e orçamentária e das intervenções e soluções recomendadas pelo grupo de pesquisa; e

IV – observância das regras contidas neste regulamento de utilização dos recursos materiais e financeiros atendendo a devida finalidade.

§ 1º As entregas mensais serão consideradas aprovadas quando atenderem os critérios avaliados e aprovados pela ESMPU.

§ 2º As entregas que não atenderem aos critérios técnicos exigidos devem ser reformuladas no prazo estipulado pela CCIC.

§ 3º O pagamento das bolsas será suspenso até o atendimento das entregas previstas no § 2º.

Art. 33 O(a) líder de grupo de pesquisa é responsável pela execução do cronograma físico-financeiro e pela finalização do projeto.

Seção III

Do Suporte e das Despesas

Art. 34 A SEPE dará o suporte necessário à execução do projeto de pesquisa.

Art. 35 As despesas das atividades acadêmicas do projeto de pesquisa serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros destinados a cada pesquisa, seguindo as normas de administração financeira e orçamentária da ESMPU e observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO VIII**DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 36 A ESMPU será detentora dos direitos de propriedade intelectual, em qualquer formato, produzidos por docentes, pesquisadores(as), bolsistas, consultores(as) ou colaboradores(as) externos, tendo como premissa a ampla, irrestrita e gratuita acessibilidade a sua produção científica, nos termos do Regulamento vigente da ESMPU.

§ 1º Nas atividades de pesquisa se aplica a cessão total e irrevogável do direito patrimonial sobre o conteúdo intelectual.

§ 2º O conteúdo intelectual refere-se aos resultados de pesquisa, conteúdos e materiais didáticos produzidos exclusivamente para atividades da ESMPU.

§ 3º A ESMPU poderá autorizar a publicação dos resultados da pesquisa em outros meios, desde que citada a fonte de financiamento e observadas as disposições sobre propriedade intelectual.

Art. 37 A ESMPU poderá dar ampla divulgação à pesquisa nos veículos e meios de seu interesse, garantida a indicação de autoria do(a) pesquisador(a).

CAPÍTULO IX**DA DESISTÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO E PENALIDADES**

Art. 38 O(a) líder de grupo de pesquisa que desistir ou se afastar da pesquisa, deverá indicar um(uma) substituto(a), caso não o faça, caberá ao CCIC fazer a indicação.

Parágrafo único. A indicação do(a) novo(a) líder de pesquisa deverá ser aprovada pelo CCIC.

Art. 39 Em caso de substituição de bolsista, o(a) líder deverá submeter a indicação de novo integrante ao CCIC.

Art. 40 Nos casos previstos no caput dos artigos 38 e 39, deverão ser restituídos os valores recebidos a título de bolsa.

Art. 41 Após comunicação da desistência e/ou afastamento, a ESMPU adotará as medidas para a restituição do valor recebido a título de bolsa de pesquisa.

§ 1º A restituição deverá ser feita por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º O não recolhimento acarretará a inscrição em dívida ativa dos(as) devedores, o impedimento de participar de outras seleções para pesquisadores(as) da ESMPU por 5 (cinco) anos e outras sanções administrativas e/ou judiciais cabíveis.

§ 3º Os valores serão devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e sobre eles poderão incidir juros, honorários e custas.

Art. 42 A bolsa de pesquisa poderá ser revogada, com a consequente restituição dos valores de mensalidades e demais custeios, nos seguintes casos:

I - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de estudos e pesquisas; e

II - se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A ESMPU adotará as medidas para a restituição do valor recebido a título de bolsa de pesquisa, conforme os critérios definidos para os casos de desistência e/ou afastamento.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 A pesquisa somente será encerrada após aprovação de todas as entregas pela ESMPU.

Art. 44 A ESMPU poderá convidar pareceristas ad hoc, para realizar avaliações técnicas e metodológicas dos projetos de pesquisa apresentados.

Art. 45 Os valores da bolsa de pesquisa poderão ser atualizados por ato do(a) Diretor(a)-Geral da ESMPU.

Art. 46 Casos excepcionais e omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral da ESMPU.

Art. 47 Fica revogada a Portaria ESMPU nº 150, de 26 de setembro de 2022.

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO
Diretora-Geral da ESMPU

PORTARIA Nº 0141, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Dispensa servidores(as) do encargo de substitutos(as) eventuais de cargos e funções de confiança, em razão de modificações na estrutura da Escola Superior do MPU.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13, inciso XXVIII, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria nº 49, de 19 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir de 22 de abril de 2024, conforme anexo I, os(as) servidores(as) integrantes da estrutura administrativa da Escola Superior do Ministério Público da União do encargo de substituto(a) eventual, em razão das modificações instituídas pela Portaria ESMPU nº 59, de 18 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO
Diretora-Geral da ESMPU

ANEXO I**DISPENSA DE SUBSTITUTOS(AS) EVENTUAIS DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Seq.	Ocupante	Matrícula	Vínculo	Cargo/Função	Unidade	CC
1	Renata Souza Mendes Salgueiro	70111	Técnico do MPU/ Administração	Secretário(a)	Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação	CC-5
2	Marcia Maria da Silva Dutra	71778	Técnico do MPU/ Administração	Assessor-Chefe Nível IV	Assessoria de Estratégia e Inovação	CC-4
3	Flavio Hermann Soares Andrade	70034	Analista do MPU/Gestão Pública	Assessor-Chefe Nível III	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	CC-3
4	Oliveiros David Rocha Gomes	70381	Técnico do MPU/ Administração	Chefe	Divisão de Execução de Atividades Presenciais	CC-2
5	Alexandre Mesquita Gomes	71922	Analista do MPU/Desenvolvimento de Sistemas	Chefe	Núcleo de Acompanhamento e Tecnologias de Educação à Distância	FC-3
6	Vinicius Cordeiro Galhardo	70523	Analista do MPU/ Biblioteconomia	Chefe	Núcleo de Disseminação da Informação	FC-3

PORTARIA Nº 0146, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Portaria nº 138, de 17 de junho de 2024, que institui o Regulamento dos Grupos de Pesquisa e das Atividades de Pesquisa Científica no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II, III, V e XIII do art. 13 do Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 40 da Portaria nº 138, de 17 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 Nos casos previstos no caput dos artigos 38 e 39, deverão ser restituídos os valores recebidos a título de bolsa.

Parágrafo Único. Requerimentos de isenção dos valores devidos por bolsistas, nos termos do art. 39, poderão ser avaliados pela Diretoria-Geral se as justificativas apresentadas forem ratificadas pelo(a) líder de pesquisa."

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO
Diretora-Geral da ESMPU

PORTARIA Nº 0147, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Designa os integrantes da Comissão Multidisciplinar de Avaliadores para etapa de pré-seleção para curso integrante do programa de pós-graduação strictu sensu - Mestrado em Direito, nos termos do Edital Acadêmico nº 119/2024.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13º, incisos XIII e XXXIX do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes da Comissão Multidisciplinar de Avaliadores, abaixo relacionados, para exercer, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), a função de avaliadores na etapa de pré-seleção para curso integrante de programa e pós-graduação strictu sensu - Mestrado em Direito, nos termos do Edital Acadêmico nº 119/2024:

Ramo	Integrantes da Comissão Multidisciplinar de Avaliadores
MPF	Ana Borges Coelho Santos Carla Verissimo da Fonseca Douglas Fischer Marcelo Veiga Beckhausen Nathalia Mariel Ferreira de Souza Pereira Paula Bajer Fernandes
MPT	Jailda Eulídia da Silva Pinto Marcello Ribeiro Silva Mario Luiz Vieira Cruz Ricardo José das Mercês Carneiro

	Rodrigo de Lacerda Carelli Ulisses Dias de Carvalho
MPDFT	Antônio Henrique Graciano Suxberger José Eduardo Sabo Paes Raquel Tiveron Thiago André Pierobom de Ávila
MPM	Adriano Alves Marreiros Alexandre Reis de Carvalho Luiz Felipe Carvalho Silva Nelson Lacava Filho

Art. 2º Os integrantes da Comissão serão responsáveis pela avaliação dos pré-projetos apresentados pelos candidatos do respectivo quanto a correlação do conteúdo com a linha de pesquisa, com um dos eixos temáticos e com um dos eixos transversais de pesquisa da ESMPU.

Art. 3º A designação em epígrafe tem validade até o encerramento do processo de pré-seleção regido pelo Edital Acadêmico nº 119/2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO
Diretora-Geral da ESMPU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0125, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Designa o fiscal e a fiscal substituta do contrato, firmado, com a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, referente a contratação para compras de 2 (duas) vagas no "72º Curso de Administração Orçamentária e Financeira – Gestão de Finanças Públicas Fundamentos e Prática de Planejamento, Orçamento e a Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal", com carga horária de 20 horas, a realizar-se no período de 20 a 24 de maio deste ano, em Brasília-DF, visando à capacitação da Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária, Maria Inês Guazzi Bergo, matrícula 71523, e do Chefe do Núcleo de Execução Financeira, Luís Carlos Para-Assú e Silva, matrícula 70869.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 60, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, e considerando o que dispõem os artigos 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUÍS CARLOS PARA-ASSÚ E SILVA, matrícula: 70.869, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO (00.398.099/0001-21);

Instrumento Contratual: Nota de Empenho nº 2024NE000171;

Objeto: Contratação da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, para compras de 2 (duas) vagas no "72º Curso de Administração Orçamentária e Financeira – Gestão de Finanças Públicas Fundamentos e Prática de Planejamento, Orçamento e a Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal", com carga horária de 20 horas, a realizar-se no período de 20 a 24 de maio deste ano, em Brasília-DF, visando à capacitação da Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária, Maria Inês Guazzi Bergo, matrícula 71523, e do Chefe do Núcleo de Execução Financeira, Luís Carlos Para-Assú e Silva, matrícula 70869.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pela servidora MARIA INÊS GUAZZI BERGO, matrícula: 71.523.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0126, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Substitui a fiscal do contrato nº 40/2021, firmado com a empresa BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A., referente à contratação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, via sistema web disponibilizado pela CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 60, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, e considerando o que dispõem os artigos 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JULIMAR PEREIRA DA SILVA EPIFANIO, matrícula nº 72.133, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A.;

Contrato: 40/2021;

Objeto: Contratação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, via sistema web disponibilizado pela CONTRATADA.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor LEONARDO MONTEIRO GAROTTI, matrícula nº 70.278.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 167 de 13 de dezembro de 2021, publicada no BS/MPU nº 12, de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0127, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Designa o fiscal e o fiscal substituto do contrato nº 28/2020, o qual tem como objeto a subscrição (locação) do dicionário eletrônico Houaiss Corporativo.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 60, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, e considerando o que dispõem os artigos 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora CAROLINA SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 70.389, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: INSTITUTO ANTONIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA E BANCO DE DADOS DA LÍNGUA PORTUGUESA S/C LTDA;

Contrato: nº 28/2020;

Objeto: Contratação de empresa especializada para a subscrição (locação) do dicionário eletrônico Houaiss Corporativo.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pela servidora SANDRA MARIA TELLES, matrícula nº 71.689.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 226 de 13 de dezembro de 2020, publicada no BS/MPU nº 12, de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0128, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Designa a fiscal e a fiscal substituta da contratação, firmada, com a empresa GRÁFICA E EDITORA QUALYTÁ LTDA, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão e confecção de produtos editoriais editados pela ESMPU, incluindo impressão, acabamento, manuseio, etiquetagem, armazenamento e transporte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 60, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, e considerando o que dispõem os artigos 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LIZANDRA NUNES MARINHO DA COSTA BARBOSA, matrícula nº 70.054, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: GRÁFICA E EDITORA QUALYTÁ LTDA (11.004.446/0001-00);

Contrato: Contrato nº 28/2021;

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão e confecção de produtos editoriais editados pela ESMPU, incluindo impressão, acabamento, manuseio, etiquetagem, armazenamento e transporte.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pela servidora ALLANA DE ALBUQUERQUE SOUSA SILVA, matrícula nº 72.350.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 108, de 29 de julho de 2021, publicada no BSESMPU nº 7, de julho de 2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0132, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Designa a fiscal e a fiscal substituta da contratação, firmada, com a empresa MOVX MARKETING E TECNOLOGIA LTDA, referente à subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education, sendo (1) 20 (vinte) licenças de

anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião e capacidade de até 300 pessoas por reunião, (2) 1 (uma) licenças de anfitrião de Webinar, com 500 (quinhentos) participantes em cada sessão, (3) 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP e (4) 6 (seis) licenças Zoom Rooms, pelo período de 12 (doze) meses

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 60, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, e considerando o que dispõem os artigos 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora CINTIA MARIANE DA SILVA, matrícula nº 70.066, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: MOVX MARKETING E TECNOLOGIA LTDA (35.486.862/0001-50);

Contrato: Contrato nº 54/2022;

Objeto: Subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education, sendo (1) 20 (vinte) licenças de anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião e capacidade de até 300 pessoas por reunião, (2) 1 (uma) licenças de anfitrião de Webinar, com 500 (quinhentos) participantes em cada sessão, (3) 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP e (4) 6 (seis) licenças Zoom Rooms, pelo período de 12 (doze) meses

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pela servidora MIRLLA NAYANA ARAÚJO SOARES, matrícula nº 70.072.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 224, de 11 de janeiro de 2023, publicada no BSESMPU nº 1, de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0133, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Designa o fiscal da contratação, firmada, com a empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, referente a compra de 1 (uma) vaga no "Curso e-Social, EFD-REINF e DCTFWEB para Órgão Públicos", com carga horária de 21 horas, a realizar-se no período de 19 a 21 de junho deste ano, em Brasília-DF, visando à capacitação do Chefe do Núcleo de Execução Financeira, Luís Carlos Para-Assú e Silva, matrícula 70869.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 60, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, e considerando o que dispõem os artigos 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUÍS CARLOS PARA-ASSÚ E SILVA, matrícula nº 70.869, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (36.003.671/0001-53);

Contrato: Nota de Empenho nº 2024NE000177;

Objeto: Compra de 1 (uma) vaga no "Curso e-Social, EFD-REINF e DCTFWEB para Órgão Públicos", com carga horária de 21 horas, a realizar-se no período de 19 a 21 de junho deste ano, em Brasília-DF, visando à capacitação do Chefe do Núcleo de Execução Financeira, Luís Carlos Para-Assú e Silva, matrícula 70869.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0135, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Designa a fiscal e o fiscal substituto da contratação, por dispensa de licitação, firmada com a empresa RAFAEL LUCAS DE MORAES MORAIS, referente à contratação de empresa especializada em confecção de sacolas para a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 60, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, e considerando o que dispõem os artigos 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JULIMAR PEREIRA DA SILVA EPIFÂNIO, matrícula nº 72.133, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: RAFAEL LUCAS DE MORAES MORAIS (37940932/0001-24);

Instrumento Contratual: Nota de Empenho nº 2024NE000179;

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de sacolas para a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor LEONARDO MONTEIRO GARROTI matrícula nº 70.278.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0136, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Designa a fiscal e a fiscal substituta do contrato, firmado, com a empresa JOSE ELIAS DA SILVA JUNIOR, referente a realização da oficina presencial in company "Internalizando o Valor da ESMPU" para construção conjunta e participativa de determinados itens do PDI 2025-2029 - Plano de Desenvolvimento Institucional, como é o caso da Cadeia de Valor com a missão, visão e valores da ESMPU, com carga horária total de 08 horas, sendo 06 horas a ocorrer no dia 27/06/2024, de 10h00 às 17h00, intervalo de 13h00 às 14h00 e 02 horas online de trabalhos com a equipe de coordenação do Planejamento Estratégico (PDI 2025-2029).

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 60, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, e considerando o que dispõem os artigos 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DIANA LEITE NUNES DOS SANTOS, matrícula: 72.346, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratado: JOSE ELIAS DA SILVA JUNIOR (23.755.569/0001-62);

Instrumento Contratual: Nota de Empenho nº 2024NE000182;

Objeto: Referente a realização da oficina presencial in company "Internalizando o Valor da ESMPU" para construção conjunta e participativa de determinados itens do PDI 2025-2029 - Plano de Desenvolvimento Institucional, como é o caso da Cadeia de Valor com a missão, visão e valores da ESMPU, com carga horária total de 08 horas, sendo 06 horas a ocorrer no dia 27/06/2024, de 10h00 às 17h00, intervalo de 13h00 às 14h00 e 02 horas online de trabalhos com a equipe de coordenação do Planejamento Estratégico (PDI 2025-2029).

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pela servidora DIONE APARECIDA TIAGO, matrícula: 72.351.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0139, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Designa a fiscal e a fiscal substituta da contratação, firmada, com a empresa HD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento remanescente da subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education, sendo (1) 20 (vinte) licenças de anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião e capacidade de até 300 pessoas por reunião, (2) 1 (uma) licenças de anfitrião de Webinar, com 500 (quinhentos) participantes em cada sessão, (3) 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP e (4) 6 (seis) licenças Zoom Rooms, pelo período de 12 (doze) meses.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 60, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, e considerando o que dispõem os artigos 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora CINTIA MARIANE DA SILVA, matrícula nº 70.066, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: HD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (39.378.032/0001-60);

Contrato: Contrato nº 18/2023;

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento remanescente da subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education, sendo (1) 20 (vinte) licenças de anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião e capacidade de até 300 pessoas por reunião, (2) 1 (uma) licenças de anfitrião de Webinar, com 500 (quinhentos) participantes em cada sessão, (3) 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP e (4) 6 (seis) licenças Zoom Rooms, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pela servidora MIRLLA NAYANA ARAÚJO SOARES, matrícula nº 70.072.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 132, de 11 de junho de 2024, publicada no BSESMPU nº 6, de junho de 2024.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES
Secretário de Administração

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em, 12 de junho de 2024.

RECONHEÇO A DÍVIDA, relativa a despesas do exercício de 2023, de que trata o processo nº 0.01.000.1.000305/2024-35, em favor da empresa ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, no valor de R\$ 23.097,25 (vinte e três mil, noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), referente à repactuação dos valores no exercício de 2023, do Contrato nº 47/2022 (NFS-e nº 1596), nos termos da Lei 4.320/64, artigo 37, combinado com o Decreto nº 93.872/86, artigo 22, §§ 1º e 2º.

RECONHEÇO A DÍVIDA, RELATIVA A DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2023, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 0.01.000.1.001738/2024-47, EM FAVOR DA EMPRESA ALFA E ÔMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA, NO VALOR DE R\$ 3.556,97 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE À DIFERENÇA DE VALORES REPACTUADOS NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2023, DO CONTRATO Nº 03/2023 (NFS-E Nº 1090), NOS TERMOS DA LEI 4.320/64, ARTIGO 37, COMBINADO COM O DECRETO Nº 93.872/86, ARTIGO 22, §§ 1º E 2º.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES
Secretário de Administração Ordenador de Despesas

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Boletim de Serviço da Escola Superior do Ministério Público da União Nº 7/2024

SGAS QUADRA 603 LOTE 22

CEP: 70200-603 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3553.5301

E-mail: publica@escola.mpu.mp.br

Responsáveis:

Ivan de Almeida Guimarães
Secretário de Administração

Alex Slongo Nascimento
Chefe do Núcleo de Protocolo e Gestão Documental